

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Heloisa Cristina Ferreira Ribeiro

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: UMA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

GOVERNADOR VALADARES

2022

Heloisa Cristina Ferreira Ribeiro

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: UMA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora Campus GV, como requisito parcial para obtenção do título de graduação em Direito.

Orientadora: Fernanda Henrique Cupertino Alcântara.

Governador Valadares

2022

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Ribeiro, Heloisa Cristina Ferreira.

Violência política de gênero : uma violência simbólica / Heloisa Cristina Ferreira Ribeiro. -- 2022.

37 p.

Orientadora: Fernanda Henrique Cupertino Alcântara
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Avançado de Governador Valadares, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA, 2022.

1. violência política de gênero. 2. violência simbólica. 3. desigualdade de gênero. 4. Pierre Bourdieu. 5. dominação masculina. I. Alcântara, Fernanda Henrique Cupertino, orient. II. Título.

Heloisa Cristina Ferreira Ribeiro

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: UMA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora Campus GV, como requisito parcial para obtenção do título de graduação em Direito.

Orientadora: Fernanda Henrique Cupertino Alcântara.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Fernanda Henrique Cupertino Alcântara – Orientadora
UFJF-GV

Prof. Dr. Mario Cesar da Silva Andrade
UFJF-GV

Prof. Dra. Rosana Ribeiro Felisberto
UFJF-GV

Governador Valadares, 18 de agosto de 2022.

À minha família.

À luta por mais mulheres no poder.

AGRADECIMENTOS

Chegar até aqui não foi fácil. Na minha trajetória acadêmica, passei por diversas dificuldades, que me fizeram duvidar que este momento um dia chegaria. Foram muitos momentos de incerteza, crise, angústia e ansiedade. Mas com fé em Deus e o apoio da minha família, isso se tornou possível.

Primeiramente, agradeço a Deus, por tudo e pela força.

Agradeço tanto a vocês: Vera, José, Milene, Maria José e Joaquim, que são a minha família e meu tudo. Sou grata pelos incentivos. Em particular, à Milene, por se indignar junto comigo com a violência política de gênero que tanto acontece.

Agradeço aos meus avós. Embora já não se encontrem mais neste plano, sou eternamente grata a eles.

Agradeço à minha orientadora e professora, Fernanda Henrique Cupertino Alcântara, pela paciência nesses anos, além de todos os conselhos, orientações e puxões de orelha. Também sou grata por ter me apresentado a Harriet Martineau (e outras sociólogas mulheres), que faço menção neste trabalho. Admiro muito o trabalho e esforços da professora Fernanda em traduzir para o português e difundir a obra de Martineau.

Quando recém-chegada em Governador Valadares, conheci o coletivo feminista Mais Mulheres no Poder, ao qual também faço meus agradecimentos, por todo o aprendizado e conhecimento da luta por mais representatividade e participação feminina na política, através de mulheres engajadas.

Por fim, agradeço aos professores, que nutro grande admiração e respeito, Mario Cesar da Silva Andrade e Rosana Ribeiro Felisberto por aceitarem o convite de fazer parte da banca examinadora.

Não poderia deixar de agradecer a todas as mulheres que lutaram em prol da igualdade de gênero. As mulheres, inseridas em uma ordem masculina, sempre tiveram que conquistar seus direitos. Seguimos lutando.

“Sempre fomos o que os homens disseram que nós éramos. Agora somos nós que vamos dizer o que somos [...]” (TELLES, 2022, p. 192).

RESUMO

Este trabalho objetiva discutir a *violência política de gênero*, uma das diversas formas de violência contra a mulher, enquanto uma *violência simbólica*, conceito elaborado pelo sociólogo Pierre Bourdieu, em sua obra “A Dominação Masculina”, para caracterizar uma violência sutil, que passa despercebida, sem coação física. Para isto, adotando-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, buscou-se, primeiramente, compreender a condição da mulher em uma *ordem masculina* a partir do mito do *eterno feminino*, que a coloca como um *ser-percebido* e oposto ao homem, respaldando-se nas teorias sociológicas de Simone de Beauvoir e Bourdieu. Observa-se que na *dominação masculina* espaços foram divididos entre os sexos, excluindo as mulheres dos espaços públicos, onde se encontra a esfera política, fazendo-se necessário analisar essa repartição e como se deu o ingresso das mulheres no espaço público político. O presente trabalho contempla a legislação eleitoral brasileira no que concerne às mulheres e suas implicações com base nas estatísticas eleitorais divulgadas pelo Tribunal Superior Eleitoral. Busca-se analisar os reflexos da *violência política de gênero* na política brasileira e se ela é a possível causa da sub-representação feminina. Por fim, conclui-se que as medidas legais, como a cota de gênero, não têm sido suficientes para incentivar e aumentar a representação e participação feminina na política brasileira, tratando-se de um problema estrutural.

Palavras-chave: Violência política de gênero. Violência simbólica.

ABSTRACT

This paper aims to discuss *political violence gendered*, one of the several forms of violence against women, as a symbolic violence, a conceptualized by the sociologist Pierre Bourdieu, in his work “Masculine Domination”, to characterize a subtle, unnoticed, without physical coercion. For this purpose of this paper, bibliographical research was adopted as the methodology, it was sought, firstly, to understand the condition of women in a *masculine social order* from the myth of the *eternal feminine*, which places women as a *perceived-being* and opposite to man, based in sociological theories of Simone de Beauvoir and Bourdieu. It is observed that in *masculine domination* spaces were divided between the sexes, excluding women from public spaces, where the political sphere is located, it has become necessary to analyze this distribution and how women entered the political public space. This paper contemplates the Brazilian electoral legislation regarding women and its implications based on electoral statistics released by the Superior Electoral Court (of Brazil). It seeks to analyze the reflexes of *political violence gendered* in Brazilian politics and whether it is the possible cause of female underrepresentation. Finally, it is concluded that legal measures, such as the gender quota, have not been sufficient to encourage and increase female representation and participation in Brazilian politics, because it is a structural problem.

Keywords: Gender and political violence. Symbolic violence.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	09
2 O MITO DO “ETERNO FEMININO”	11
2.1 ESPAÇO PRIVADO E PÚBLICO.....	13
3 VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: UMA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA.....	18
4 LEGISLAÇÃO ELEITORAL E MULHERES.....	24
4.1 OS NÚMEROS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA: ELEIÇÕES 2018 E 2020.....	26
5 CONCLUSÃO.....	31
REFERÊNCIAS.....	32

1 INTRODUÇÃO

Durante toda a história da humanidade, os corpos das mulheres estiveram sob o domínio masculino, que sempre estabeleceu lugares e papéis bem específicos para as mulheres na ordem social (masculina). Aos homens, a esfera pública, as assembleias. Às mulheres, a esfera privada, a casa.

Ao longo dos anos, as mulheres têm conquistado direitos, que por muito tempo foram-lhes negados, e ocupado, paulatinamente, espaços públicos, em busca da igualdade de gênero. Nada fora lhes dado. Os direitos que hoje possuem garantidos são frutos de conquistas realizadas após árduas e incessantes lutas.

Muito embora a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, I, afirme a igualdade entre homens e mulheres, o Brasil ainda é um país marcado pela desigualdade de gênero, nos mais diversos âmbitos da vida social. Homens e mulheres não são de fato considerados iguais. Eles ganham mais, elas menos. Eles ocupam a avassaladora maioria dos cargos de tomada de decisão.

No espaço da política não tem sido diferente. O presente trabalho é resultado de inquietações com o cenário da baixa representatividade feminina na política brasileira, mesmo sendo as mulheres a maior parte do eleitorado brasileiro.

Assim, neste trabalho, embora não se deixe de passar por outras questões, visto que se interligam, interessará como objeto principal de estudo a desigualdade de gênero existente na política brasileira, a qual se realiza no espaço público.

Por que isso acontece? Para compreender o fenômeno da sub-representação feminina na política brasileira, fez-se necessário perpassar pela maneira como a mulher é vista, através de uma análise sociológica, respaldada em conceitos sociológicos que ensejam entender a condição da mulher em uma *ordem masculina*. A princípio, é abordado o mito do *eterno feminino*, a partir das óticas dos sociólogos franceses Simone de Beauvoir e Pierre Bourdieu.

Diante disso, tem-se a mulher como um *ser-percebido*: ela é objeto, não um sujeito, caracterizando a lógica da *dominação masculina*, que cumpre o papel de eternizar a figura da mulher como aquela oposta à do homem. Se ao homem pertence o espaço público, de maneira contrária, à mulher, o espaço privado. Assim, busca-se diferenciar tais espaços e a sua repartição.

Neste trabalho será abordado como as baixas representatividade e participação feminina na política brasileira podem ser consideradas reflexos da *violência política de gênero*, compreendida como uma *violência simbólica*, em um contexto histórico onde se estabeleceu a *dominação masculina*.

Também integra como parte do trabalho a análise da legislação eleitoral brasileira no que concerne às mulheres, bem como sua eficácia e seus reflexos, a partir de dados eleitorais divulgados no portal de estatísticas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), enfatizando a brecha para as *candidaturas fictícias* ou *laranjas*. Esses mesmos dados são analisados para se estabelecer o grau da participação feminina na política brasileira.

Recentemente, o ordenamento jurídico brasileiro buscou determinar e criminalizar a *violência política de gênero*, definida como todo e qualquer ato com o objetivo de excluir a mulher do espaço político, impedir ou restringir seu acesso ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade. Essa violência é considerada histórica e é uma das causas da sub-representação das mulheres na política brasileiro, prejudicando o próprio funcionamento das instituições democráticas.

Por fim, o presente trabalho busca promover reflexões acerca do quão naturalizada é a prática da *violência política de gênero* e como ela inibe a participação feminina na política brasileira, ilustrando a partir de casos concretos.

2 O MITO DO “ETERNO FEMININO”

Mirem-se no exemplo daquelas mulheres de Atenas
 Vivem pros seus maridos, orgulho e raça de Atenas
 Quando amadas, se perfumam
 Se banham com leite, se arrumam
 Suas melenas
 Quando fustigadas não choram
 Se ajoelham, pedem, imploram
 Mais duras penas, cadenas
 (Chico Buarque e Augusto Boal, 1976)

A filósofa e teórica social Simone de Beauvoir lança, logo no início de sua obra “O segundo sexo”, o seguinte questionamento: “O que é uma mulher?” (2016, p. 11). A autora francesa afirma que, apesar de não existir uma essência que caracteriza o feminino, existe uma “situação” que estabelece suas características no mundo: a opressão. Conforme é constatado por Beauvoir, “Ela não é senão o que o homem decide que ela seja; [...] O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro.” (2016, p. 13).

À vista disso, Beauvoir caracteriza a humanidade como masculina, sendo que “[...] o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo” (2016, p. 12). A partir de uma dualidade sempre existente, estabelecida pela alteridade, a mulher é tudo o que o homem não é, por isso, *o outro* (2016, p. 13) (MARCHIORI, 2020, p. 192). Desse modo, “[...] o sujeito só se põe em se opondo: ele pretende afirmar-se como essencial e fazer do outro o inessencial, o objeto” (BEAUVOIR, 2016, p. 14).

Assim surge o *eterno feminino*, que, segundo Marchiori (2020),

[...] proclama que a mulher possui um profundo segredo sobre a verdade do mundo, de forma que tudo que ela é e representa, é justificado como contendo uma verdade que os homens não conseguem alcançar. A mulher surge espiritualizada e sublime, assim a figura feminina é utilizada para compor a imagem das cidades, dos países, da casa, do lar: a mulher é a “alma” de todas estas coisas. (...) Fica claro então a suposta duplicidade da mulher, se ela pode ser vida e morte, natureza e idealidade, é porque ela é um mito. Por ser a mais acabada e inacabada criação do homem, a mulher é tudo aquilo que ele quer e não quer, que deseja, mas não alcança. A mulher, por ser essencialmente o outro, representa tudo de confuso que o homem vê no mundo. Ela é vida e morte, santa e puta, mãe e amante, sagrada e profana. Para cada mãe, cada esposa, criarão uma madrasta, uma sogra. Existe todo tipo de mito e perfil para tentar definir o que é a mulher. Mas, no final, ela é tudo. Tudo o que o homem não é e nem pode ser (MARCHIORI, 2020, p. 191-192).

O mito do *eterno feminino* é construído a partir daquilo que o homem não é, do seu contrário, “um quadro de fraquezas” que retrata a “mulher ‘realmente mulher’”: inessencial, inferior, frágil, frívola, irresponsável, imbecil, instável, incapaz, delicada nas ideias, mais romanesca, emotiva (BEAUVOIR, 2016, *passim*).

Segundo o sociólogo Pierre Bourdieu (2020), que se propôs a estudar a sociedade cabila, o mito do *eterno feminino* perpetua a *dominação masculina*, a qual “constitui as mulheres como objetos simbólicos, cujo ser (*esse*) é um ser-percebido (*percipi*)” (2020, p. 111). Desse modo, elas são colocadas em estado de *dependência simbólica*, existindo como objetos para serem vistas,

Delas se espera que sejam "femininas", isto é, sorridentes, simpáticas, atenciosas, submissas, discretas, contidas ou até mesmo apagadas. E a pretensa "feminilidade" muitas vezes não é mais que uma forma de aquiescência em relação às expectativas masculinas, reais ou supostas, principalmente em termos de engrandecimento do ego. Em consequência, a dependência em relação aos outros (e não só aos homens) tende a se tornar constitutiva de seu ser. (BOURDIEU, 2020, p. 111-112)

Em face da *dependência simbólica*, existe o *poder simbólico* do olhar, o qual é exercido por aquele que percebe o ser-percebido e institui a sua posição, determinando-o socialmente (BOURDIEU, 2020, p. 108 e 110) e condenando-o “[...] a se ver através das categorias dominantes, isto é, masculinas” (2020, p. 115), por meio dos esquemas de percepção, que são produtos da *dominação masculina*.

Nesse seguimento, é o olhar masculino quem percebe a mulher e determina o que é o feminino, firmando, então, a visão masculina, com base em esquemas de pensamento de “um sistema de oposições homólogas” (2020, p. 21 e 25). Assim, as características do feminino são estabelecidas através das oposições relativas ao masculino (este, dominante; aquele, dominado). De igual modo, a ordem social fundamenta-se na *dominação masculina*, sendo as suas estruturas (divisão sexual do trabalho, espaço e tempo) distribuídas entre os sexos conforme tal jogo de oposições (2020, p. 24).

Dessa forma, observa-se que aqui, na construção social dos corpos explanada por Bourdieu, a mulher também é aquilo que o homem não é, o seu oposto: é a sua variante inferior. Posto isso, é a antítese da virilidade:

Ser "feminina" é essencialmente evitar todas as propriedades e práticas que podem funcionar como sinais de virilidade; e dizer de uma mulher de poder que ela é "muito feminina" não é mais que um modo particularmente sutil de negar-lhe qualquer direito a este atributo caracteristicamente masculino que é o poder. (BOURDIEU, 2020, p. 162)

Dessarte, observa-se que o mito do *eterno feminino*, tanto em Beauvoir (2016) quanto em Bourdieu (2020), é explicado a partir daquilo que o homem não é. Características atribuídas à mulher pela visão dominante masculina são, fantasiosamente, eternizadas. A mulher é socialmente construída como um ser-percebido, um objeto, o outro. Na estrutura do espaço, aos homens são destinados as assembleias e os espaços públicos, às mulheres, a casa (BOURDIEU, 2020, p. 24). Além de compreender a construção social da figura da mulher, faz-se também necessário adentrar na estrutura do espaço, dividida entre espaço público e privado, tendo-se em vista que, conforme se discute neste trabalho, a política está inscrita no espaço público.

1.2 ESPAÇO PÚBLICO E ESPAÇO PRIVADO

A exclusão das mulheres da esfera política pode ser observada desde a sua origem, na Atenas clássica, a partir da teoria de Aristóteles. Segundo Aristóteles (1998, p. 42-43), “o que constitui propriamente o cidadão, sua qualidade verdadeiramente característica, é o direito de votar nas assembleias e de participação no exercício do poder público em sua pátria”.

A lógica aristotélica considerava as mulheres como inferiores ao homem e às quais deveriam ser concedidas pouca faculdade de deliberar, sendo o seu silêncio a sua honra, conforme se observa em diversas passagens de *A política* (1998).

Nesse sentido, a democracia grega se fundamentava na exclusão total das mulheres da esfera pública, sendo elas totalmente destinadas à esfera privada (SILVA, 2018, p. 235). Aponta-se que “o status social da mulher grega em pouco se diferenciava do status de um escravo, e que ela continuava a ser excluída das fontes de conhecimento e da vida política” (SILVA, 2018, p. 236).

Para Hannah Arendt, a política só existe onde há liberdade. Assim, a mulher na Grécia Antiga jamais poderia participar da política, pois não era livre, sendo relegada ao espaço privado, à vida doméstica, a quem pertenciam os encargos da vida cotidiana.

A ‘política’, no sentido grego da palavra, está, portanto, centrada na liberdade, com o que esta é entendida negativamente como o estado de quem não é dominado nem dominador e positivamente como um espaço que só pode ser criado por homens e no qual cada homem circula entre seus pares. (ARENDR, 2012, p. 172)

Ao conceituar a palavra *doxa*, Arendt, afirma que a política se insere na esfera pública, onde se é visto e notado, o que era um privilégio dos homens livres:

A palavra *doxa* significa não só opinião, mas também glória e fama. Como tal, relaciona-se com o domínio político, que é a esfera pública em que qualquer um pode aparecer e mostrar quem é. Fazer valer sua própria opinião referia-se a ser capaz de mostrar-se, ser visto e ouvido pelos outros. Para os gregos, esse era um grande privilégio que se ligava à vida pública e que faltava à privacidade doméstica, em que não se é visto nem ouvido por outros. (A família — mulher e filhos — e os escravos e empregados não eram, é claro, reconhecidos como plenamente humanos.) Na vida privada se está escondido e não se pode aparecer nem brilhar, não sendo permitida ali, portanto, qualquer *doxa*. (ARENDRT, 2002, p. 97) (grifos no original)

Logo, as mulheres, excluídas da participação política, não podendo fazer uso da *doxa*, eram escondidas no espaço privado. Sua condição social quase se assemelhava à do escravo, não era plenamente humana.

Em 1789, após instalada a Revolução Francesa, era publicada a *Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão*, que, apesar da tamanha contribuição para a história dos direitos humanos e de inspiração universalista, não contemplava as mulheres, mesmo com os esforços destas em prol da luta revolucionária.

Diante disso, em 1791, Olympe de Gouges escreveu e submeteu à Assembleia Nacional da França a “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã” para que fosse aprovada tal qual a primeira declaração. Esta declaração foi “considerada um escândalo saído da pena de uma mulher vista como contrarrevolucionária, à medida que subverte o discurso político de dominação masculina utilizando-o para seus próprios fins” (MENDONÇA, 2020, p. 314-315), que viria a custar a sua morte, guilhotinada em 1793.

Na declaração, Gouges defendia a liberdade das mulheres e condição igual ao homem em direitos, sendo que “As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum” (GOUGES, 1791, p. 41).

No artigo 6º da “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, revelando certa inspiração subversiva no filósofo contratualista Jean-Jacques Rousseau, Gouges afirmou:

A lei deve ser a expressão do desejo geral; todas as cidadãs e cidadãos devem participar, pessoalmente, ou por meio de seus representantes, de sua formação; ela deve ser a mesma para todos; todas as cidadãs e cidadãos, sendo iguais perante a lei, devem ser igualmente admitidos a todas as dignidades, cargos ou empregos públicos, segundo suas habilidades e sem outras distinções senão as de suas virtudes e de seus talentos. (GOUGES, 2021, p. 43)

Observa-se que Olympe de Gouges buscava incluir as mulheres na esfera pública, garantindo-lhes participação política igualitária, além de acesso a cargos e empregos públicos, não podendo serem discriminadas por sua condição de mulher. Inclusive, no artigo 10º, assevera

que as mulheres devem “ter o direito de subir à tribuna, desde que suas manifestações não perturbem a ordem pública estabelecida pela lei” (GOUGES, 2021, p. 43).

Infelizmente, esse importante documento não foi bem-visto na época, claramente por homens que não queriam dispor um mínimo sequer de seu poder (SIES, 2016, p. 158). No preâmbulo da declaração, Gouges faz um convite às mulheres que ainda se mantém bem atual: “Mulher, desperta; o toque retumbante da razão se ouve em todo o universo; reconhece teus direitos” (GOUGES, 2021, p. 47.)

Talvez já prevendo seu destino, o que não se esperaria diferente para uma mulher que ousasse tanto assim naquele momento, deixou escrito:

Se, neste momento, tentar conferir ao meu sexo um status honorável e justo é considerado um paradoxo de minha parte, e algo como tentar o impossível, então deixo aos homens do porvir a glória de tratar sobre esta matéria; contudo, enquanto espero, pode-se prepará-la por meio da educação nacional, da restauração dos costumes e das convenções conjugais. (GOUGES, 2021, p. 55)

Em 1838, a escritora, socióloga e viajante inglesa Harriet Martineau, que integra um grupo de autoras mulheres que foram esquecidas e excluídas da história (ARANGO, 2005), publicava o livro *Como observar: morais e costumes*, obra que teria inaugurado as Ciências Sociais, estabelecendo requisitos e métodos para a observação de costumes a ser feitas por viajantes, a partir da ausência de rigor científico que teria constatado em diários e relatos de viagens (MIGUEL, 2017, p. 17-18; ALCÂNTARA, 2022, p. 178).

Segundo Alcântara, Martineau “inaugurou a sociologia ao produzir em quantidade, qualidade e diversidade a análise social, inclusive, muito mais próxima do que é a sociologia contemporânea” (ALCÂNTARA, 2021, p. 09). Embora a Auguste Comte (1798-1857) deva-se a nomenclatura dessa ciência, enquanto *física social*, foi Martineau a sua parteira (ALCÂNTARA, 2021, p. 09).

Além da preocupação em “elaborar uma metodologia para o estudo da vida social”, Martineau manifestou interesse pelos temas da democracia, da escravidão e da condição social da mulher (ALCÂNTARA, 2021, p. 12-13). Enquanto viajante, Martineau pôde observar a condição das mulheres em diferentes lugares. Contudo, concluiu que “[...] o viajante em todo lugar encontra a mulher tratada como a parte inferior em um compacto no qual ambas as partes têm um interesse igual” (MARTINEAU, 2021, p. 180). Para ela, a condição da mulher – ou o grau da degradação da mulher, em suas palavras – poderia ser usada como uma escala para averiguar mais liberdade e avanços ou o contrário em uma sociedade (MARTINEAU, 2021, p. 184).

Martineau constata que “[...] as mulheres são educadas para considerar o casamento o único objetivo na vida, e, portanto, ser extremamente impacientes para assegurá-lo” (2021, p. 181). Após o alcance de seu único objetivo e equiparadas a ele (casamento), tornam-se descabidas para qualquer outra coisa; porém, em sociedades nas quais as mulheres possuem mais objetivos e ocupações, que as incluem na esfera pública, “reside o mais alto prazer doméstico que até agora tem sido alcançado, e a esperança mais forte de um amplo avanço” (2021, p. 184). Para a autora, o grande meio de progresso de uma sociedade é a multiplicidade de objetos de interesse (2021, p. 222).

A sua viagem aos Estados Unidos, que resultou na publicação do livro *Society in America* (1837)¹, possibilitou com que analisasse o funcionamento da democracia norte-americana, à qual teceu diversas críticas, especialmente por excluir dela as mulheres e os negros. A esse respeito, Alcântara aponta que

Ao questionar se uma democracia é compatível com escravidão e exclusão das mulheres, ela concluiu que os norte-americanos não cumpriam seus próprios princípios (...) Como a sociedade norte-americana falava tanto em liberdade e igualdade se ela “era” tão discriminatória e excludente? Como é possível uma democracia que submete mulheres e negros? (ALCÂNTARA, 2021, p. 13)

Martineau defendia a educação popular, asseverando que sua universalidade estaria intrinsecamente atrelada à ideia de liberdade (2021, p. 203). Em razão disso, “Ao entender que o tratamento conferido às mulheres as tornava inferiores, criticou os Estados Unidos por fornecerem uma educação restrita e passiva a elas” (ALCÂNTARA, 2021, p. 14). Para Martineau, o sucesso da democracia exigia a educação, visando instruir as pessoas para votarem e escolherem seus representantes (ALCÂNTARA, 2021, p. 13).

A partir disso, é possível pensar a participação política das mulheres através daquilo que sua sociedade lhes estimulam a terem como objetivos de vida, que só se concretiza quando encorajadas a irem além do casamento – de uma vida reclusa na esfera privada – e educadas com igualdade.

Porém, na história da humanidade, as mulheres sempre foram afastadas dos espaços públicos e enclausuradas no espaço doméstico. Tradicionalmente foi estabelecido que a esfera

¹ Harriet Martineau teve a sua primeira obra traduzida para o português muito recentemente. *Como observar: morais e costumes* foi traduzida e publicada pela tradutora e editora Fernanda Henrique Cupertino Alcântara em 2021. Está prevista a publicação da tradução de *Society in America: Sociedade na América, Volume I – Política*, para outubro deste ano, fruto de um trabalho que busca difundir a obra de Martineau.

pública é o lugar de pertencimento dos homens, enquanto a esfera privada, o lar, é determinada à mulher. Assim,

[...] (as expectativas coletivas ou potencialidades objetivas) Elas estão inscritas na fisionomia do ambiente familiar, sob a forma de oposição entre o universo público, masculino, e os mundos privados, femininos, entre a praça pública (ou a rua, lugar de todos os perigos) e a casa (já foi inúmeras vezes observado que, na publicidade ou nos desenhos humorísticos, as mulheres estão, na maior parte do tempo, inseridas no espaço doméstico, à diferença dos homens, que raramente se veem associados à casa e são quase sempre representados em lugares exóticos), entre os lugares destinados sobretudo aos homens, como os bares e os clubes do universo anglo-saxão, que, com seus couros, seus móveis pesados, angulosos e de cor escura, remetem a uma imagem de dureza e de rudeza viril, e os espaços ditos "femininos", cujas cores suaves, bibelôs e rendas ou fitas falam de fragilidade e de frivolidade. (BOURDIEU, 2020, p. 97-98)

Para se adentrarem no espaço da política, era preciso conquistar o direito ao voto e sua cidadania. No século XIX, na Inglaterra, surgiu o movimento de mulheres que reivindicavam seus direitos políticos, popularmente conhecido como movimento sufragista, integrando a primeira onda do movimento feminista (CASTRO; SOUZA, 2021, p. 84). Contudo, o sufrágio universal na Inglaterra viria a ser conquistado somente em 1928, após anos de massiva luta. (CASTRO; SOUZA, 2021, p. 86).

No Brasil, a estratégia do movimento sufragista foi buscar reconhecimento da cidadania das mulheres junto ao Estado. A oposição ao movimento enaltecia a imagem idealizada da mulher na esfera privada, confinada ao lar e à família (KARAWEJCZYK, 2014).

O voto das mulheres foi, finalmente, reconhecido em âmbito nacional apenas no ano de 1932, porém, percebe-se, segundo Gonçalves (2013), uma falsa ilusão de igualdade:

[...] ainda que a positivação tenha sido um grande avanço, constatou-se não ser suficiente apenas enunciar os direitos das mulheres, pois isso não os garantia de fato. Isso porque a mera previsão em estatutos normativos não implica no seu imediato reconhecimento, na prática. Há questões de ordem política, social e cultural que dificultam a sua concretização. No caso das mulheres, esses obstáculos "extrajurídicos", por assim dizer, ocupam especial relevo. Nesse contexto, passou a ser fundamental buscar a afirmação e o reconhecimento deles perante instâncias nacionais e internacionais (regionais e globais), com o objetivo de validar e legitimar estas novas categorias de direitos, com vistas a sua implementação concreta, impactando positiva e diretamente a vida das mulheres. (GONÇALVES, 2013, p. 32)

A conquista do voto feminino no Brasil foi lenta e passou por retrocessos, conforme pode se observar nas Constituições seguintes. Entretanto, somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 houve a consolidação, entre outros direitos, da presença de todos os cidadãos na esfera política institucional, vedando distinção de qualquer natureza. O voto se tornou direto e secreto, com valor igual para todos e obrigatório aos maiores de dezoito anos,

porém facultativo aos maiores de setenta anos, aos analfabetos e aos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

O direito ao voto poderia ser analisado como o ingresso das mulheres na esfera política, contudo, ainda não possibilitou a sua plena participação política. Eis que há, então, outro problema: a violência de gênero na política.

3 VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: UMA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

Neste capítulo pretendo respaldar-me na obra “A dominação masculina” de Bourdieu (2020), valendo-me de alguns conceitos por ele trabalhados para explicar a *violência política de gênero*, a qual consiste em uma *violência simbólica*, inscrita na *dominação masculina*. Torna-se necessário buscar compreender essa relação de dominação e a força da *ordem masculina* e os *atos de reconhecimento* que a fazem perpetuar, bem como o papel das instituições, como Estado, escolas e igrejas.

As mulheres são vítimas de diversas formas de violência, inclusive a *violência política de gênero*, que ora se propõe a discutir. Para tanto, faz-se necessário compreender *gênero* enquanto um produto social, posto que, a diferença entre os gêneros é socialmente construída. Assim,

O corpo e seus movimentos, matrizes de universais que estão submetidos a um trabalho de construção social, não são nem completamente determinados em sua significação, sobretudo sexual, nem totalmente indeterminados, de modo que o simbolismo que lhes é atribuído é, ao mesmo tempo, convencional e “motivado”, e assim percebido como quase natural. (BOURDIEU, 2020, p. 26)

A violência política de gênero é uma *violência simbólica*, a qual, segundo Bourdieu, traduz-se em uma “violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento” (2020, p. 12).

Dessa forma,

A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural (BOURDIEU, 2020, p. 64-65)

Desse modo, ao ser colocada em prática, a *violência simbólica* legitima a cultura dominante, que é imposta e acaba sendo naturalizada.

As estruturas de dominação são *produto de um trabalho incessante (e, como tal, histórico) de reprodução*, para o qual contribuem agentes específicos (entre os quais homens, com suas armas como a violência física e a violência simbólica) e instituições, famílias, Igreja, Escola, Estado. (BOURDIEU, 2020 p. 63-64) (grifos no original)

As instituições possuem importante papel para a perpetuação das estruturas de dominação, tendo em vista que

Mais do que dizer não ou sim para cada rota de comportamento possível, as instituições são “viseiras” que condicionam o nosso olhar, o que enxergamos na realidade e como reagimos a isso. (...) Mas essas “viseiras”, ainda que identificadas pelos próprios agentes no exercício de sua reflexividade, estão, por vezes, tão arraigadas e internalizadas que não são facilmente superadas. Constituem-se em lentes não homogêneas que condicionam a forma como enxergamos a realidade. (ALCÂNTARA, 2022, p. 388)

Bourdieu aponta a Igreja, o Estado e a Escola como principais agentes e instituições “que concorrem permanentemente para garantir” a permanência da *dominação masculina*, além da família (2020, p. 101). Tratam-se de instituições que estão presentes na vida de praticamente (no contexto da cultura ocidental) todos os indivíduos que compõem uma sociedade e, portanto, não havendo como escaparem das viseiras que elas lhes impõem.

O *sensu comum* costuma atribuir às próprias mulheres a sua baixa participação na política, apontando-lhes falta de interesse, isso quando não lhes diz que a política não é um lugar para mulheres. O referido autor salienta que a liberação (libertar-se das amarras da dominação) das mulheres não se dá como “efeito automático de sua ‘tomada de consciência’”; é muito mais além do que um ato de conhecimento e do querer, em razão da “opacidade e a inércia que resultam da inscrição das estruturas sociais no corpo” e dos “*efeitos duradouros* que a ordem masculina exerce sobre os corpos”, uma “submissão encantada que constitui o efeito característico da violência simbólica” (BOURDIEU, 2020, p. 73).

Para Scott (1995, p. 88), na mesma linha que Bourdieu, as referências aos gêneros estabelecem distribuições de poder, ou seja, um controle ou um acesso diferencial aos recursos materiais e simbólicos disponíveis. Não sendo verdade que as mulheres gostam dessa dominação a qual estão submetidas e que são responsáveis pela opressão que sofrem.

O poder simbólico não pode se exercer sem a colaboração dos que lhe são subordinados e que só se subordinam a ele porque o *constroem* como poder. (...) Assim se percebe que essa construção prática, longe de ser um ato intelectual consciente, livre, deliberado de um “sujeito” isolado, é, ela própria, resultante de um poder, inscrito duradouramente no corpo dos dominados sob a forma de esquemas de

percepção e de disposições (a admirar, respeitar, amar etc.) que o tornam *sensível* a certas manifestações simbólicas do poder. (BOURDIEU, 2020, p. 72)

As mulheres não conseguiram diminuir o abismo em relação aos homens referente a participação no parlamento, dando a falsa impressão de que as mulheres não se interessam por política, desconsiderando toda uma perspectiva histórica e social. Na verdade, como pode a mulher participar da política (troca de palavras) se ela é reduzida a objetos de troca pelos homens?

A divisão sexual inscreve-se nas atividades produtivas e, de forma mais abrangente, “na divisão do trabalho de manutenção do capital social e do capital simbólico, que atribui aos homens o monopólio de todas as atividades oficiais, públicas, de *representação*, e em particular de todas as trocas de honra, de trocas de palavras (nos encontros quotidianos e sobretudo nas assembleias), trocas de dons, trocas de mulheres, trocas de desafios e de mortes (cujo limite é a guerra); Por outro lado, ela inscreve-se “nas disposições (os *habitus*) dos protagonistas da economia de bens simbólicos: as das mulheres, que esta economia reduz ao estado de objetos de troca (mesmo quando, em determinadas condições, elas podem contribuir, pelo menos por procuração, para orientar e organizar as trocas, sobretudo matrimoniais); as dos homens, a quem toda a ordem social, e em particular as sanções positivas ou negativas associadas ao funcionamento do mercado de bens simbólicos, impõe adquirir a aptidão e a propensão, constitutivas do senso de honra, de levar a sério todos os jogos assim constituídos como sérios.” (BOURDIEU, 2020, p. 82-83)

Sendo a mulher um objeto de troca, ela é objeto da política, mas não sujeito participante, que detém a troca de palavras, a *doxa*. É possível aqui refletir sobre a decisão de direitos relativos às mulheres e seus corpos (a exemplo do direito ao aborto) ser tomada por homens, quando tais pautas deveriam, sobretudo, ser decididas também por mulheres.

Cumpra também ponderar que a mulher que consegue suceder-se no espaço público não é vista como “feminina”, isto porque parece ser inconcebível aos homens a ideia de que o feminino possa ascender, pois rompe com o *eterno feminino*. Se ela detém poder, assemelha-se ao homem (embora não deixe de ser “inferior” a ele).

De maneira mais geral, o acesso ao poder, seja ele qual for, coloca as mulheres em situação de *double bind*: se atuam como homens, elas se expõem a perder os atributos obrigatórios da “feminilidade” e põem em questão o direito natural dos homens às posições de poder; se elas agem como mulheres, parecem incapazes e inadaptadas à situação. (BOURDIEU, 2020, p. 113-114)

Dilma Rousseff, primeira presidente mulher (ou como preferido por ela, presidenta) do Brasil (2011-2016), durante todo o seu governo foi alvo de diversos comentários depreciativos e misóginos, vítima de uma escancarada *violência política de gênero*. Estampou diversas capas

de revistas, manchetes, sendo retratada como uma mulher histérica e infeliz. E, aliás, quantas vezes teve sua sexualidade questionada.

Dilma Rousseff “quebra” o mito do *eterno feminino* e, conseqüentemente, é masculinizada e vista de forma oposta no âmbito de sua vida privada, a qual tem seus “fracassos” expostos. Como bem pontuado por Viana, “ainda hoje, a figura da mulher que se faz visível seja ocupando o espaço público ou defendendo suas ideias ainda é tachada nessa linha tênue que existe no estereótipo do feminino, entre a romântica ou a histérica” (2020, p. 62).

Durante seu mandato, até as suas vestimentas e seu penteado eram sempre objetos de críticas, o que não acontece com os presidentes homens. Sobre a preocupação com o corpo e vestimentas de mulheres que ocupam posições de poder, Bourdieu observa que “[...] elas têm que pagar sua eleição com um esforço constante no sentido de satisfazer as exigências suplementares que lhes são quase sempre impostas e de banir toda conotação sexual de seu *hexis* corporal e de seus trajes” (2020, p.152-153).

Em 17 de dezembro de 2020, a deputada estadual Isa Penna foi “encoxada” e apalpada pelo colega, também deputado estadual, Fernando Cury, na sessão do plenário que ocorria naquele dia na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), tendo sido esse repulsivo ato de violência registrado pelas câmeras e transmitido pelo canal da casa legislativa². A parlamentar relata sobre o acontecimento na coletânea de relatos organizada pela também política mulher brasileira Manuela d’Ávila, intitulada *Sempre foi sobre nós: Relatos da violência política de gênero no Brasil* (2022), fazendo a seguinte afirmação: “A violação sexual é um subtipo de crime antigo na história da humanidade e sempre foi um ato de extrema violência e de colonização. Ultrapassar o último limite, dominar o corpo das mulheres, sempre foi um gesto de poder” (D’ÁVILA, 2022, p. 76). E completa, “Por isso, o deputado precisa ser cassado. É preciso tirar o poder dele e de homens como ele” (2022, p. 76).

É, portanto, o assédio sexual um ato de *dominação masculina*, ato de poder exercido sobre os corpos femininos, isso porque “[...] o assédio sexual nem sempre tem por fim exclusivamente a posse sexual que ele parece perseguir: o que acontece é que ele visa, com a posse, a nada mais que a simples afirmação da dominação em estado puro” (BOURDIEU, 2020, p. 41).

² Consoante relatado pela própria vítima do assédio sexual, a deputada estadual Isa Penna, na coletânea de relatos reunidos e organizados por Manuela D’Ávila: “Sempre foi sobre nós: Relatos da violência política de gênero no Brasil”, publicado no corrente ano, e amplamente divulgado na mídia (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/12/17/video-mostra-deputado-fernando-cury-passando-a-mao-no-seio-da-deputada-isa-penna-durante-sessao-da-alesp.ghhtml>).

Esse caso ganhou grande repercussão nacional; todavia, até a data de fechamento deste trabalho, o deputado Fernando Cury não fora cassado, apenas suspenso temporariamente por 180 dias, por decisão da Alesp, e expulso do partido Cidadania. Atualmente, ele está filiado ao partido União, pelo qual teve sua candidatura para as eleições deste ano (2022) homologada, buscando um terceiro mandato, e é réu por importunação sexual, em ação penal movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Homens violentadores continuam ocupando espaços e posições de poder e sendo agraciados. Recentemente, o deputado estadual Delegado Olim, em entrevista a um *podcast*, a respeito do assédio experimentado por sua colega da Alesp, Isa Penna, proferiu a seguinte frase: “Sorte dela. Ela vai se eleger por causa disso. Ela só fala nisso”³. A frase representa muitos problemas. Enquanto mulheres seguem sendo violentadas, tendo seus corpos apalpadados, inclusive quando no exercício de mandato político, em um ambiente que, em tese, deveria haver respeito e igualdade de participação, atos de *violência política de gênero* seguem sendo minimizados e ridicularizados.

Esse tipo de conduta faz com que seja ainda mais difícil denunciar essa violência. A vítima, Isa Penna, relata, na mesma obra, já ter sido assediada outras vezes e que “[...] quando atingida, se vê arcando com as consequências das denúncias que fez ou se culpando por não ter denunciado” (D’ÁVILLA, 2022, p. 73), ressaltando o quão exaustivo é esse processo. À vista disso, muitas mulheres optam por não denunciar seus agressores, são naturalizadas a se excluírem e a não protestarem quando vítimas de assédio (BOURDIEU, 2020, p. 114).

Um ato de violência, que é possível causa da sub-representação feminina na política brasileira, é satirizado e chamado de “sorte”. Se isso é sorte, é assustador pensar no que é azar. Pelo mesmo deputado que fez essa infeliz denominação, o agressor é tido como um “cara do bem e todo mundo adora ele” (sic). Aqui reside a diferença.

Rosa Luxemburgo, filósofa e socióloga polaco-alemã, na década de 80, em sua vida política, também teve sua existência violentada por ser mulher e, segundo descrito por Viana

[...] como apesar de ascender ao espaço público, apesar das grandes contribuições teóricas e práticas, ainda sim, para Luxemburgo, a permanência neste espaço e a visibilidade devida lhe foi negada. Rosa Luxemburgo em nada deixou a desejar, se comparada a todos os grandes homens de sua época que com ela dividiram o espaço público. Como bem aponta Schütrumpf, podemos até arriscar dizer que ela teria sido uma das mais brilhantes entre eles. (VIANA, 2020, p. 66)

³ Matéria jornalística disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/deputado-afirma-que-isa-penna-teve-sorte-vai-se-reeleger-por-ter-sido-assediada-na-assembleia-de-sao-paulo-25483447>.

Ainda que em seu trabalho destaquem mais e mostrem mais competência, as mulheres não têm o reconhecimento que merecem. Ser notada nos espaços públicos requer da mulher que faça muito além do que um homem medíocre faz, sem contar a dupla (ou tripla) jornada existente. É sempre muito mais trabalhoso. E, mesmo assim, nem sempre são reconhecidas.

Seja nas décadas passadas ou nos dias atuais, participar de um debate e ter voz em espaços públicos, sobretudo na política, é desafiador para mulheres. São interrompidas e silenciadas constantemente, quando não são vítimas de *mansplaining*.

Quando elas participam de um debate público, têm que lutar permanentemente para ter acesso à palavra e para manter a atenção, e a diminuição que sofrem é ainda mais implacável, por não se inspirar em uma vontade explícita e se exercer com a inocência total da inconsciência: cortam-lhes a palavra, orientam, com a maior boa-fé, a um homem a resposta a uma pergunta inteligente que elas acabam de fazer (como se, enquanto tal, ela não pudesse, por definição, vir de uma mulher). (BOURDIEU, 2020, p. 100-101)

Diante desse silenciamento a elas imposto, são obrigadas a “[...] recorrer, para se impor, às armas dos fracos, que só reforçam seus estereótipos” (BOURDIEU, 2020, p. 74), precisam elevar o tom da voz, gritar etc., como também apontado por Balestero e Gomes (2015):

Independente da cultura, pode-se inferir que o problema não reside apenas na imposição desses valores e comportamentos, **mas em como esses valores e comportamentos são aprendidos pelo próprio gênero feminino**. A cultura e a construção histórica desenvolvem papel fundamental na disseminação e enraizamento desses valores, que passam de geração a geração, sendo fortalecidos pela mídia, família, Estado e igreja (BALESTERO; GOMES, 2015, p. 45, grifo nosso).

Percebe-se, portanto, a razão da esfera da política ainda se mostrar como uma das principais resistentes ao pertencimento e permanência de mulheres, como nas palavras de Bourdieu, “[...] o mercado da política é, sem dúvida, um dos menos livres que existem” (BOURDIEU, 2020, p. 166). Pode-se pensar aqui na exclusão histórica e social a que as mulheres foram submetidas a seguir a “ordem das coisas”, onde não ocupavam lugares em que para os quais elas não foram estimuladas a fazerem parte, porque, nessa lógica dominante, não foram feitos para elas.

O combate à violência política em face das mulheres requer ações efetivas, com o objetivo de “[...] identificar os mecanismos que desencadeiam a violência de gênero numa tentativa de se desenvolverem políticas públicas de prevenção, coibindo esse comportamento reiterado que parece obedecer a um ciclo” (BALESTERO; GOMES, 2015, p. 45).

Recentemente, novos mecanismos legais, trazendo alterações na legislação eleitoral, foram aprovados, com o intuito de reprimir e criminalizar a *violência política de gênero*, conforme será exposto no tópico seguinte.

4. LEGISLAÇÃO ELEITORAL E MULHERES

A Lei Federal nº 9.504 de 1997, que trata das normas para as eleições, estabelece, em seu artigo 10, §3º o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% das vagas para cada sexo a ser observado por partido nas eleições proporcionais. A esse percentual mínimo de 30% dá-se o nome de *cota de gênero*.

Por *quota eleitoral de gênero* compreende-se a ação afirmativa que visa garantir espaço mínimo de participação de cada gênero, masculino e feminino, na vida política do País. Seu fundamento encontra-se nos valores atinentes à cidadania, dignidade da pessoa humana, igualdade e pluralismo político que fundamentam o Estado Democrático brasileiro (CF, art. 1º, II, III e V). (GOMES, 2021, p. 404) (grifos do autor)

Embora a lei não especifique que se trate de uma cota para candidaturas femininas, na realidade prática o mínimo de 30% é para que mulheres possam se candidatar, tendo em vista todo o contexto social e histórico que elas estão inscritas, que inclui diversas formas de violência e discriminações. Nesse sentido,

Conquanto se aplique indistintamente a ambos os gêneros, a enfocada ação afirmativa foi pensada para resguardar a posição das mulheres que, sobretudo por razões históricas ligadas a uma cultura de exclusão e machista, não desfrutaram de espaço relevante no cenário político brasileiro, em geral controlado por homens. Nesse âmbito, a discriminação contra a mulher constitui desafio a ser superado. Ainda nos dias de hoje, é flagrante o baixo número de mulheres na disputa pelo poder político em todas as esferas do Estado; ainda menor é o número de mulheres que efetivamente ocupam os postos público-eletivos. Tais constatações são de todo lamentáveis em um país em que o gênero feminino forma a maioria da população. (GOMES, 2021, p. 404)

Apesar da previsão da *cota de gênero* existir desde 1995 (Lei Federal nº 9.100/1995), foi somente em 2009, com a Lei Federal nº 12.034, que passou a ser obrigatório o seu cumprimento. Todavia, a sua implementação ainda está longe de ser efetivamente concreta, revelando-se, nas últimas eleições, como um grande desafio a sua fiscalização.

Sancionada em 04 de agosto de 2021, a Lei Federal 14.192 trouxe, em tese, mecanismos para prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher, buscando garantir os seus direitos de participação política, além de coibir a discriminação e a desigualdade de

tratamento motivadas pelo sexo ou raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas, consoante seu art. 1º.

Esta Lei traz também, em seu artigo 3º, uma definição legal para violência política contra a mulher, caracterizada como “toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher”. Em seu parágrafo único, complementa-se: “Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo”.

Além disso, a Lei Federal 14.192/2021 busca também garantir a participação feminina nos debates eleitorais e traz disposições sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo falso durante a campanha eleitoral. A respeito do fenômeno das *fake news* (conteúdos inverídicos propagados), conferiu nova redação ao artigo 323 do Código Eleitoral, inclusive acrescentando aumento de pena, em seu §2º, inciso II, se envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.

De fato, trata-se de importante conquista para as mulheres, uma vez que, conforme estabelecido no próprio texto legal “Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas” (artigo 2º).

Outra novidade que a mencionada lei federal trouxe e que merece destaque é a inclusão do artigo 326-B no Código Eleitoral, constituindo como crime eleitoral os atos de assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, seja por qual meio, praticados contra candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, fazendo uso de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com o intuito de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Não é à toa que a Lei Federal nº 14.192/2021 incluiu os atos de assédio, constrangimento, humilhação, perseguição e ameaça contra a mulher, candidata ou ocupante de cargo político, como crimes eleitorais. Esses atos de violência são constantemente dispensados contra mulheres que ousam adentrar-se na política. Lunardelli (2022, p. 212) explica como isso ocorre:

Poderíamos exemplificar essa violência na candidatura e no exercício do mandato com a conduta de silenciar o microfone da parlamentar ou da candidata quando ela está falando, de interrompê-la, de assediá-la, de ofendê-la, de não a ouvir, de escarnecer quando ela fala, de humilhá-la, de se apropriar de suas ideias, de não permitir, enquanto desempenha o mandato, que ela integre comissões especiais relevantes no parlamento, de ameaçá-la, de hostilizá-la, pelo simples fato de ser mulher ou em razão de sua cor, raça ou etnia. Inúmeros são os exemplos que aqui se encaixariam. (Lunardelli, 2022, p. 212)

A tipificação desses atos como crimes pode ser importante ferramenta prática contra a *violência política de gênero* e, assim, viabilizando a ocupação de cargos políticos pelas mulheres e seu efetivo desempenho.

A Lei Federal 14.197 de 01 de setembro de 2021, que revogou a Lei de Segurança Nacional, acrescentou o Título XXII, relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito, na Parte Especial do Código Penal, (Decreto-Lei nº 2.848/1940), tipificando a violência política como crime, caracterizado por “Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

Dessa forma, a *violência política de gênero* passa a ser considerada como um crime mais grave e de maior alcance do que aquele inserido no Código Eleitoral pela Lei Federal nº 14.192/2021 (especificamente contra mulheres), atentando contra todo o Estado Democrático de Direito, indo muito além de direitos individuais políticos. Nesse sentido:

Trata-se de crime mais grave do que o crime eleitoral, tipificado no artigo 326-B, do Código Eleitoral. Aqui os direitos políticos foram considerados em dimensões mais amplas do que no art. 326-B do Código Eleitoral, restrito à candidatura e exercício do mandato eletivo; abrangendo o alistamento, a filiação partidária, a candidatura, o sufrágio, o mandato, dentre outros. Qualquer pessoa que não tenha seus direitos políticos suspensos é sujeito passivo secundário do crime (figuram com vítimas secundárias o eleitor, a eleitora, o pré-candidato, a pré-candidata, o apoiador, a apoiadora, o cocandidato a cocandidata, a candidata, o candidato, o assessor, a assessora, o detentor de mandato, a detentora de mandato). A proteção aos direitos políticos se dá em todas as dimensões, atingindo qualquer titular desse direito, como garantia à própria sobrevivência do estado democrático de direito. Em última análise, como garantia ao funcionamento da própria democracia. (LUNARDELLI, 2022, p. 219)

Ambas as leis federais trazem novos mecanismos buscando coibir a *violência política de gênero*. É importante conquista para as mulheres em matéria eleitoral. No entanto, os efeitos delas somente serão sentidos e observados nos próximos pleitos eleitorais.

4.1 OS NÚMEROS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA: ELEIÇÕES DE 2018 E 2020

No decorrer da história, as mulheres conquistaram vários direitos, malgrado tardiamente, e ocupado, gradualmente, espaços públicos, lutando pela igualdade de gênero.

Apesar da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, I, afirmar a igualdade entre homens e mulheres, o Brasil ainda é um país marcado pela desigualdade de gênero.

Um dos espaços em que se evidencia essa desigualdade é a política. Consoante dados estatísticos divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral, publicados em seu portal *online* de estatísticas eleitorais⁴ – que apresenta diversos segmentos estatísticos, como gênero, estado civil, faixa etária e outras características do eleitorado brasileiro, além de estatísticas próprias das eleições –, as mulheres eram a maior parte dos eleitores brasileiros em 2020 (52,5%) e, apesar disso, as cadeiras ocupadas por elas na política não seguem uma proporção direta: elas ocupam pouquíssimos cargos, conforme será detalhado adiante.

Pretendo aqui analisar os dados oficiais sobre os números das eleições de 2018 e 2020, divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral, Cadastro Eleitoral e Justiça Eleitoral, comparando com o fato de as mulheres constituírem a maior parte do eleitorado brasileiro. Em 2022, dos eleitores aptos a votarem na eleição do presente ano, continuam as mulheres sendo maioria, representando 52,62%, de acordo com estatísticas levantadas pelo TSE a partir do Cadastro Nacional de Eleitores.

Assim, no Brasil, a participação feminina na política ainda é irrisória. Mulheres ocupam poucas cadeiras, sendo a política um espaço dominado por homens. Apesar de elas constituírem mais da metade do eleitorado brasileiro, nas últimas eleições municipais (2020) foram apenas 16% dos vereadores eleitos e 12,1% dos eleitos para governarem prefeituras.

Nas eleições de 2018, o cenário também foi bastante parecido. Na Câmara dos Deputados, as mulheres passaram a ocupar 15% das cadeiras, tendo sido eleitas 77 mulheres, ao passo que para a legislatura anterior (2015-2018), foram eleitas 51 mulheres, de modo que houve um tímido aumento de 5% de mulheres na composição da Assembleia Legislativa Federal. Vale lembrar que, conforme previsão do artigo 1º da Lei Complementar nº 78, de 1993, a Câmara dos Deputados conta com 513 cadeiras, que são preenchidas de forma proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal. O número passa a ser atualizado a partir de estatística fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano anterior às eleições, com a observação de que nenhuma unidade da Federação possua menos de oito deputados e mais de 70, de acordo com o artigo 45 da Constituição Federal.

4 Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/t/sig-eleicao/home?session=30278270513384>.

Contudo, esse aumento na ocupação das cadeiras do parlamento é tímido, não sendo suficiente para uma representação feminina igualitária no Congresso, mantendo a abissal desigualdade de gênero.

As eleições para o Senado Federal ocorrem conforme o estabelecido pelo artigo 46 da Constituição da República, obedecendo ao princípio majoritário. Assim, cada um dos Estados e o Distrito Federal elegem três senadores (mais votados) para um mandato de oito anos. O Senado é, portanto, composto de 81 cadeiras. No entanto, essa composição é renovada a cada quatro anos, alternadamente, por um e dois terços. Nas eleições de 2018, houve a renovação de dois terços da casa. Neste ano, 2022, cada unidade federativa elegerá apenas um senador.

Desse modo, a atual legislatura é constituída por 13 mulheres e 68 homens, elas representando 16% das cadeiras, de modo que não houve um aumento com as eleições de 2018, repetindo o número de 2010, quando também houve a renovação de dois terços da casa. Dados demonstraram que em 20 estados nenhuma mulher foi eleita, sendo que em três destes sequer houve candidatas.

Segundo as estatísticas eleitorais divulgadas pelo TSE, nas eleições de 2020, as mulheres eram 33,55% dos candidatos, os homens 66,45%. Apesar disso, eleitas, nesse ano, 651 prefeitas (12,1%), contra 4.750 prefeitos (87,9%). Já para as câmaras municipais, foram 9.196 vereadoras eleitas (16%), contra 48.265 vereadores (84%), também segundo informações extraídas do mesmo portal.

A desigualdade torna-se maior ao levar-se em conta a raça, segundo o informativo do IBGE *Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil*, as

Mulheres pretas e mulheres pardas encontravam-se sub-representadas entre as mulheres eleitas. Embora representassem, respectivamente, 9,2% e 46,2% das mulheres na população em 2019, alcançaram 5,3% e 33,8% das cadeiras nas câmaras municipais obtidas pelas mulheres nas eleições de 2020. (IBGE)⁵

A partir de um levantamento de dados disponibilizados pelo TSE, a Gênero e Número⁶ apontou que dos 33 partidos registrados, apenas três cumpriram a cota de gênero em todos os municípios brasileiros onde lançaram candidaturas: UP, PSC e NOVO. Curiosamente, segundo a análise, os partidos PT, PSL, MDB, PP e PSD foram os cinco que mais receberam recursos

5 Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. n. 38 2. ed. Rio de Janeiro 2021 Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101784>.

6 Esse levantamento é detalhado na matéria disponível em: <https://www.generonumero.media/trinta-partidos-nao-atingiram-cota/>.

do Fundo Eleitoral em 2020, mas figuram entre os que não conseguiram atingir a cota de gênero em 100 ou mais municípios.

Todavia, o problema persiste ainda quando cumprida a cota de gênero, de forma que seu atendimento não significa exatamente que mais mulheres estão efetivamente candidatando-se. A dificuldade de implementar a cota de gênero e sua fiscalização é um grande problema, fazendo com que partidos encontrem formas para burlá-la a partir das “candidaturas laranjas”⁷. Segundo explica Gortari (2019, p. 197), “A implementação dessas medidas afirmativas gerou um fenômeno contrário: as candidaturas laranjas ou fictícias. Isso ocorre quando os partidos registram candidatas mulheres apenas para preencher a quota eleitoral e viabilizar o percentual máximo de candidaturas masculinas.”.

Essas candidaturas são identificadas através da ausência de votos nas candidatas ou tão mínimos, que evidenciam que não houve uma campanha eleitoral, conforme prossegue Gortari (2019)

Nesses casos, a fraude eleitoral pode ser identificada após a realização das eleições, quando: verifica-se que a candidata não recebeu votos (sequer dela mesma); há ausência de campanha eleitoral (sem divulgação na internet ou elaboração de cartazes); inexistem gastos com a campanha (sem arrecadação de doações ou transferência de recursos); e há desistência ou renúncia da campanha, sem substituição por outra candidata mulher. (GORTARI, 2019, p. 197)

O problema é complexo, revelando uma dificuldade de precisão para seu conceito, diante de diversas situações e perfis que evidenciariam uma potencial “candidatura laranja”:

Há candidatas que recebiam *zero votos e não realizavam qualquer movimentação de campanha*, seja porque sequer sabiam que eram candidatas, seja porque se candidatavam apenas para ajudar o partido sabendo que sua candidatura era de “fachada”, esperando que fossem candidatas efetivas na próxima eleição. Também foram consideradas laranjas as candidatas que tinham o desejo de concorrer mas *não recebiam qualquer apoio do partido*; e as candidatas convidadas a compor a chapa a partir da promessa de apoio dos partidos, mas que acabaram não recebendo recursos, resultando em *poucos votos e pouco ou nenhum ato de campanha*. Mais recentemente, surgiram as candidatas laranjas usadas para *desvio de verbas eleitorais dos fundos públicos* para candidatos homens. (grifos no original) (RAMOS et al., 2020, p. 35-36)

Diante disso, muitas mulheres têm candidaturas registradas apenas para um aparente cumprimento da cota de gênero, mas são deixadas de lado, sem qualquer suporte financeiro ou que lhes dê visibilidade e, assim, sem qualquer chance de serem eleitas. Segundo Carcinoni,

⁷ As *candidaturas laranjas* são aquelas em que um candidato participa das eleições, sem a verdadeira intenção ou possibilidade de se eleger.

Trata-se de uma triste realidade que acontece em todas as eleições. Os partidos têm lançado candidaturas femininas com o fito de cumprimento da disposição legal, sem assegurar-lhes o mínimo de recursos financeiros e materiais para suas campanhas, não havendo qualquer suporte para que as candidatas possam buscar apoio de eleitores. O TSE informou que, nas eleições de 2020, 5.297 candidatos não receberam votos, sendo que 65% desse total são mulheres (3.454). (CARCINONI, p. 408-409)

Observa-se que candidaturas fictícias também ocorrem em relação a candidatos do sexo masculino. Contudo, segundo o dado citado, as mulheres expressam muito mais da metade dos candidatos que não receberam votos, somando ao fato que, geralmente, representam 30% das vagas, por força da cota de gênero, o que torna tal número ainda mais expressivo.

A análise do perfil das candidaturas, das eleições de 2020, no portal de Estatísticas eleitorais do TSE, quando selecionado o critério “gênero”, informa que das 557.678 candidaturas registradas, 33,54 % (187.024) foram do gênero feminino, enquanto 66,41% (370.379) do gênero masculino e 0,05% (275) não divulgável.

Isso demonstra que,

“A previsão da cota eleitoral de gênero somente irá operar com a sua devida força efetiva se os partidos distribuírem de forma igualitária a verba proveniente do fundo partidário uma vez que cabe, num primeiro momento, o suporte do partido para impulsionar a potencial candidata a participar da campanha eleitoral.” (GORTARI, 2019, p. 200)

Biroli e Miguel (2015, p. 60 e 66) também afirmam que o acesso a condições igualitárias de ingresso na esfera política não foi assegurado, já que diversos obstáculos permanecem vigentes, impossibilitando a plena atuação das mulheres no espaço da política, entre elas a “dupla jornada de trabalho”. Mulheres que exercem trabalho na esfera pública, permanecem em geral como responsáveis pelas atividades na esfera privada em suas residências, o que dificulta a possibilidade de alavancar em carreiras políticas, reduzindo o seu tempo de dedicação. Além disso, segundo os autores, “Os padrões diferenciados de socialização de gênero e a construção social da política como esfera masculina inibem, entre as mulheres, o surgimento da vontade de participar” (2015, p. 60) da política.

Mais mulheres na política exige muito mais do que a previsão de uma cota de gênero, que, conforme pôde ser observado, não se mostrou tão eficiente quanto ao que se propôs, em face das brechas para as candidaturas fictícias. Aumentar a participação feminina na política requer um rompimento com a ideia de que se tem do papel atribuído à mulher (*o eterno feminino*) pela *dominação masculina*. É preciso desconstruí-lo socialmente, em um processo que envolve os próprios dominados a tomarem consciência de sua condição e do funcionamento dessa ordem social. E, além disso, “É necessário incorporar expressamente os grupos marginalizados no

corpo político, ‘empurrá-los’ para dentro, rompendo a inércia estrutural que os mantém afastados dos espaços decisórios” (BIROLI; MIGUEL, 2015, p. 60).

5 CONCLUSÃO

Discutir sobre a sub-representação feminina na política brasileira demanda um olhar sociológico acerca desse fenômeno. Uma análise estritamente jurídica não é suficiente para compreender o problema e responder às perguntas que o tangenciam.

Conforme se percebeu, a cota de gênero existe desde 1995, e obrigatória a partir de 2009. Mas, mesmo assim, não foi o bastante para aumentar e incentivar a participação feminina na política, o que restou demonstrado através de dados estatísticos eleitorais expostos.

Uma das causas da baixa representatividade feminina na política brasileira é a *violência política de gênero*, cuja previsão legal e tipificação como crime deu-se somente em 2021, sendo uma grande conquista feminina, pois possibilitará que agressores sejam punidos, especialmente em tempos de campanha eleitoral virtual, quando ataques às candidatas mulheres são disparados massivamente nas redes sociais.

Os resultados dessa previsão legal somente serão sentidos após os resultados dos próximos pleitos. A eleição deste ano, 2022, é a primeira a contar da publicação das Leis Federais nº 14.192 e 14.197 de 2021. Espera-se que mulheres candidatas se sintam mais emponderadas a participarem da política e a exercerem seus mandatos políticos.

No entanto, é preciso atentar-se para onde reside a raiz do problema: as estruturas invisíveis tão enraizadas e naturalizadas na ordem social estabelecida. Assim como defendido por Bourdieu (2020), é preciso que os esquemas de pensamento sejam transformados para que haja mudança nessa ordem e a *dominação masculina* desapareça, o que inclui a participação dos dominados nesse processo, ou seja, as mulheres, bem como as grandes instituições, como as escolas, as igrejas e o Estado, que possuem importante papel na reprodução das estruturas de dominação.

Acredita-se que a educação é a principal ferramenta para promover uma mudança estrutural capaz de modificar – ainda que não a curto prazo – o cenário político brasileiro, fazendo com que se concretize a sonhada igualdade de gênero na política e representação feminina proporcional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros:

ARENDDT, Hannah. **A dignidade da política**. 3ª ed. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 2002.

ARENDDT, Hannah. **A promessa da política**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2012.

ARISTÓTELES. **A Política**. [tradução de Roberto Leal Ferreira]. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 3ª ed Tradução: Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. Boitempo Editorial, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 18ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

D'ÁVILA, Manuela (org.). **Sempre foi sobre nós: Relatos da violência política de gênero no Brasil**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

FERREIRA, Desirée Cavalcante (org.); RODRIGUES, Carla de Oliveira (org.); CUNHA, Silvia Maria da Silva (org.). **Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher**. Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021.

GONÇALVES, Tâmara Amoroso. **Direitos Humanos das Mulheres e Comissão Interamericana dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOUGES, Olympe de. **Declaração dos direitos da mulher e da cidadã e outros textos**. Tradução: Cristian Brayner. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021. (Coleção vozes femininas)

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 17. ed. – São Paulo: Atlas, 2021.

MARTINEAU, Harriet. **Como observar: morais e costumes**. Tradução: Fernanda Henrique Cupertino Alcântara. Governador Valadares: Fernanda Henrique Cupertino Alcântara, 2021.

RAMOS, Luciana de Oliveira *et al.* **Candidatas em jogo: um estudo sobre os impactos das regras eleitorais na inserção de mulheres na política**. São Paulo: FGV Direito SP, 2020.

TELLES, Lygia Fagundes Telles. **A disciplina do amor**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

Periódicos:

ALCÂNTARA, Fernanda H. C. Harriet Martineau (1802-1876): a analista social que inaugurou a Sociologia. **Revista Estudos Ibero-americanos**, v 47, n 03, 2021.

ALCÂNTARA, Fernanda H. C. Institucionalismos ou neo-institucionalismos? **Revista TOMO**, São Cristóvão, n. 40, 2022. p. 385-415.

ALCÂNTARA, Fernanda H. C. O nascimento da observação social sistemática com Harriet Martineau. **Teoria e Cultura**, Juiz de Fora, n. 17, v. 1, 2022. p. 176-190.

ARANGO, Gabriela Luz. Tiene sexo la sociología?. **Revista Sociedad y Economía**, n. 08, 2005.

BALESTERO, Gabriela Soares; GOMES, Renata Nascimento. Violência de gênero: uma análise crítica da dominação masculina. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XIX, n. 66, p. 44-49, maio/ago. 2015.

CALDAS-COULTHARD, Carmen Rosa. Mulheres Públicas: Poder, Representações Semióticas e Gênero. **Discurso & Sociedad**, Vol. 13(1), 2019, 29-50.

CARCINONI, Maritisa Mara Gambirasi. Caminhos para aumentar a participação feminina e conquistar a igualdade de gênero na ocupação de cargos políticos. **Revista Processus Multidisciplinar**, [S.l.], v. 2, n. 4, p. 393-415, out. 2021. ISSN 2675-6595.

CASTRO, Cristina Veloso de; SOUZA, Ana Beatriz do Amaral. Análise da construção histórica do direito da mulher, o movimento feminista e as cotas de gênero como ferramenta de perpetuação da desigualdade de gênero na política. **Revista eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 16, p. 47-116, 2021.

CHAVES, Adler Moreira. Mulheres na Política Legislativa: literatura, discurso e prática. **Revista FOCO**, v. 10, n. 3, p. 106 – 124, ago./dez. 2017.

GORTARI, A. dos S. N. A Podridão da Candidatura Laranja: ponderações acerca da participação feminina nas eleições brasileiras. **Resenha Eleitoral**, Florianópolis, SC, v. 23, n. 2, p. 187–204, 2019. DOI: 10.53323/resenhaeleitoral.v23i2.39.

KARAWEJCZYK, Mônica. Suffragettes nos trópicos?! A primeira fase do movimento sufragista no Brasil. **Locus: revista de história**, Juiz de Fora, v. 20, n. 1, p.327-346, 2014.

LOIS, Cecília Caballero. A gênese da exclusão: o lugar da mulher na Grécia antiga. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 6, n. 8, p. 125-134, jan. 1999.

LUNARDELLI, Ana Laura Bandeira Lins. O crime de violência política contra a mulher e o crime de violência política. **Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político/REDESP**, v. 6, n. 1, jan. a jun. 2022. Semestral. e-ISSN 2594-9519.

MENDONÇA, Marcela Prado; ALVES PRIMO, Marcelo de Sant'Anna. A palavra de uma cidadã na tormenta revolucionária: o pensamento político de Olympe de Gouges. **Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)**, [S. l.], v. 27, n. 52, p. 305–329, 2020.

MIGUEL, Lorena Marina dos Santos. “Harriet Martineau”. Rio de Janeiro: IESP/UERJ, **Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**. Dossiê especial "Clássicas", v.6, n.11, 2017. Pacheco, Juliana (org.). Filósofas. Porto Alegre, Editora Fi, 2016.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. **Educação & realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, 1995.

SIESS, Jurgen. Reivindicar os direitos das mulheres em 1791: uma tentativa fadada ao fracasso? O interdiscurso da Declaração dos direitos da mulher e da cidadã. **Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação**, v. 10, n. 1, 2 jun. 2016.

SILVA, Kelle Cristina Pereira. Patriarcado, capitalismo, feminismo e a posição política da mulher na história. **Revista Pólemos**. Volume 07, Número 13, Ano 2018. ISSN: 2238-7692.

VIANA, Jessica Thainá. Ribeiro. Hannah Arendt e o espaço público como possibilidade de se pensar a emancipação política das mulheres a partir da figura de Rosa Luxemburgo. **Investigação Filosófica**, v. 11, p. 57-67, 2020.

Legislação:

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, ano 126, n. 191-A, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. **Diário Oficial da União**: Rio de Janeiro, RJ, p. 2391, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 19 jul. 1965, retificado em 30 jul. 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para as eleições municipais. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 15333, 02 out. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 135, n. 189, p. 21801, 01 out. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 01, 29 set. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 14.192, de 04 de agosto de 2021. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, ano 159, n. 147, p. 01, 05 ago. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 14.197, de 01 de setembro de 2021. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 159, n. 167, p. 03, 02 set. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14197.htm. Acesso em: 31 jul. 2022.

Fontes:

FERRARI, Marília; MARTINS, Flávia Bozza; SILVA, Vitória Régia da. **Trinta partidos não atingiram a cota de candidatas em todos os municípios onde disputam as eleições**. Gênero e Número. 2020. Disponível em: <https://www.generonumero.media/trinta-partidos-nao-atingiram-cota/>. Acesso em: 4 ago. 2022.

G1 SP. Vídeo mostra deputado Fernando Cury passando a mão no seio da deputada Isa Penna durante sessão da Alesp. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/12/17/video-mostra-deputado-fernando-cury-passando-a-mao-no-seio-da-deputada-isa-penna-durante-sessao-da-alesp.ghtml>. Acesso em: 4 ago. 2022.

IBGE. Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101784>. Acesso em: 4 ago. 2022.

O GLOBO. Deputado afirma que Isa Penna 'teve sorte' e vai se reeleger por ter sido assediada na Assembleia de São Paulo. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/deputado-afirma-que-isa-penna-teve-sorte-vai-se-reeleger-por-ter-sido-assediada-na-assembleia-de-sao-paulo-25483447>. Acesso em: 4 ago. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Sistema de Estatísticas Eleitorais - SEE. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 4 ago. 2022.

Documento sonoro:

MULHERES DE ATENAS. [Compositores:] Augusto Boal e Chico Buarque de Holanda. Philips, 1976.